



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.040, de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre atividades não presenciais durante o período da pandemia na rede pública municipal de Novorizonte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVOORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 934, que “Estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”,

CONSIDERANDO que as aulas presenciais estão suspensas devido à pandemia do novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que o CNE – Conselho Nacional de Educação, recomendou o uso de atividades não presenciais durante o período da pandemia e também a reposição de aulas presenciais após o fim da emergência sanitária como forma de garantir o cumprimento das 800 horas obrigatórias no ano letivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensas as aulas presenciais na rede pública de ensino de Novorizonte.

Art. 2º - Para garantir o cumprimento das 800 horas obrigatórias no ano letivo, por recomendação do Conselho Nacional de Educação, serão realizadas atividades não presenciais durante o período da pandemia.

Art. 3º - Os professores da rede pública municipal, de forma remota, deverão elaborar material didático para garantir o cumprimento do disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - O material didático impresso deve conter orientação de leituras, projetos, atividades e exercícios indicados e deverá ser distribuído aos pais e responsáveis dos alunos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismo seguro para que as atividades escolares cheguem aos alunos, observando todas as precauções necessárias para impedir a propagação do vírus COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de abril de 2020.

Novorizonte (MG), 11 de maio de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal